

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Ceará (Seduc)/Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs)		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ofertado, na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio, por 19 (dezenove) escolas estaduais de educação profissional, indicadas no corpo deste Parecer, mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) e o Ministério da Educação (MEC) pelo Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender à conclusão das turmas pactuadas desse Curso no referido convênio, até 31 de dezembro de 2026. As EEEP's Aderson Borges de Carvalho, Censo Escolar/Inep nº 23236469, em Juazeiro do Norte; Joaquim Antônio Albano, Censo Escolar/Inep nº 23072024, nesta capital; Emanuel Oliveira de Arruda Coelho, Censo Escolar/Inep nº 23252430, em Granja, e Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, Censo Escolar/Inep nº 23244739, em Crato, deverão se manter credenciadas para assegurar a validade do reconhecimento do referido Curso, e orienta providências.		
COMISSÃO RELATORA: Guaraciara Barros Leal, Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima e Samuel Brasileiro Filho		
NUP: 30021.002820/2024-34 e outros	PARECER Nº 232/2025	APROVADO EM: 4/6/2025

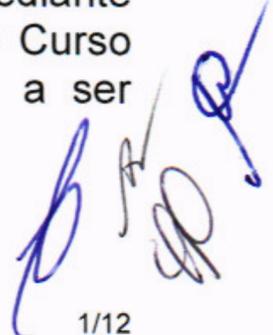
I – RELATÓRIO

A Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) celebrou convênio com o Ministério da Educação (MEC), visando ao provimento de Bolsas de Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para a realização de cursos de qualificação profissional e cursos técnicos de nível médio em sua rede de Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs), sob a responsabilidade da Coordenadoria de Educação Profissional/Seduc/Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes) e Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

Os cursos são ofertados e certificados pelas escolas localizadas em alguns municípios cearenses, indicados no Quadro I, de acordo com as diretrizes definidas pela Seduc para o ano letivo de 2025.

A Seduc requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o NUP 30021.002820/2024-34 e outros protocolados, o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser

FOR: SF
REV: JAA



1/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 232/2025

ofertado na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio pelas escolas discriminadas a seguir:

Quadro 1 – Curso Técnico em Informática ofertado nas EEEPs

Nº	NUP	EEEPs que ofertam o curso Técnico em Informática/Parecer de credenciamento e validade	Censo Escolar	Endereço
01	30021.002820/2024-34	Leonel de Moura Brizola Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23252588	Avenida Holanda, nº 1.281, Bairro Jardim Cearense, CEP: 60.712-165, nesta capital.
02	30021.002824/2024-12	José Vidal Alves Parecer nº 76/2022 - validade 31.12.2026	23047860	Avenida Luciano Magalhães, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP: 62.700-000, Canindé.
03	30021.002831/2024-14	Aderson Borges de Carvalho Parecer nº 78/2022 - validade 31.12.2025	23236469	Avenida Vicente Teixeira de Macêdo, nº 561, CEP: 63040-380, Juazeiro do Norte.
04	30021.002841-2024-50	Otilia Correia Saraiva Parecer nº 76/2022 - validade 31.12.2016	23325429	Rua Projetada, I, nº 359, Bairro Bulandeira, CEP: 63.180.000, Barbalha.
05	30021.002871/2024-66	Joaquim Antônio Albano Parecer nº 78/2022 - validade 31.12.2025	23072024	Rua Júlio Siqueira, nº 390, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60130-090, nesta capital.
06	30021.002870/2014-11	Marta Maria Giffoni de Sousa, Parecer nº 12/2025, validade 31.12.2027	23563990	Rua Fco. Itamar de Araújo nº 75, CEP nº 62580-000, Acaraú-CE\$
07	30021.000051/2025-11	Balbina Viana Arrais Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23169125	Rua Leonir Rufino, nº 943, Bairro Sol Nascente, CEP: 63.260-000, Brejo Santo.
08	30021.000125/2025-19	Professora Marly Ferreira Martins Parecer nº 146/2025 - validade 31.12.2027	23063041	Rua NW 3, s/n, Bairro Araturi, CEP: 61.655-530, Caucaia.
09	30021.000161/2025-82	José Maria Falcão Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23323612	Rua Raimundo Correia Lima, s/n, Bairro Cruz das Almas, CEP: 62.870-000, Pacajus.
10	30021.002873/2024-55	Professor Moreira de Sousa Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23165910	Rua do Cruzeiro, nº 497, Bairro Centro, CEP: 63.010-212, Juazeiro do Norte.
11	30021.000351/2025-08	Professor Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho	23252430	Rodovia CE 085, Cohab I, s/n, CEP: 62.430.000,

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 232/2025

		Parecer nº 78/2022 - validade 31.12.2025		Granja.
12	30021.000347/2025-31	Monsenhor José Aloysio Pinto Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23265027	Avenida Monsenhor José Aloysio Pinto, nº 1.445, Bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, CEP: 62.051225, Sobral.
13	30021.000078/2025-11	Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau Parecer nº 78/2022 - validade 31.12.2025	23244739	Rua Teodorico Teles, s/n, Bairro São Miguel, CEP: 63.122-430, Crato.
14	30021.000271/2025-44	Jeová Costa Lima Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23255528	Rua João Maciel Pereira, nº 3.130, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 62.900-017, Russas.
15	30021.002842/2024-02	Salaberga Torquato Gomes de Matos Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23081996	Avenida Marta Maria Carvalho Nojoza, s/n, Bairro Outra Banda, CEP: 61.940-570, Maranguape.
16	30021.000974/2025-72	Juarez Távora Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23072750	Rua Ministro Joaquim Bastos, nº 747, Bairro Fátima, CEP: 60.415-040, nesta capital.
17	30021.001021/2025-21	Presidente Roosevelt Parecer nº 76/2022 - validade 31.12.2026	23077174	Avenida Bezerra de Menezes, nº 435, Bairro Farias Brito, CEP: 60.325-005, nesta capital.
18	30021.001063/2025-62	Rita Aguiar Barbosa Parecer nº 76/2022 - validade 31.12.2026	23320214	Avenida Esaú Alves Aguiar, nº 3.032, Bairro Fazendinha, CEP: 62.500-000, Itapipoca.
19	30021.001167/2025-77	Professor Onélio Porto - Parecer nº 12/2025 - validade 31.12.2027	23069074	Avenida E, nº 471 - 2ª Etapa, José Walter, Nesta capital.

Quadro 2 – Gestores

EEEP	Diretores (as)/formação	Secretários(as)escolares/Registro
Leonel de Moura Brizola	Sheila Socorro Sales Gama - Licenciada em Letras e especialista em Gestão da Educação Pública	Ana Beatriz Nogueira Sito Registro nº 29613/108049816CM

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 232/2025

José Vidal Alves	Francisca Kátia Romilda Silva do Nascimento - Especialista em Gestão da Educação Pública	Maria Eridan de Sousa Vieira Medeiros Abreu Registro nº 10348
Aderson Borges de Carvalho	Isnard Alves Gonçalves - Licenciado em Filosofia - especialista em Gestão Administrativa da Educação.	Edilvânia Almeida Peixoto Registro nº 10599
Otilia Correia Saraiva	Marcos Rondinelli Rodrigues Sá - Licenciado em Biologia e especialista em Gestão Escolar.	Maria Auricélia Cruz Leite Linard Registro nº 20555
Joaquim Antônio Albano	Raimunda Margareth de Oliveira - Licenciada em Geografia e especialista em Gestão Escolar.	Rosa Lúcia Godoy de Melo Registro nº 1717
Marta Maria Giffoni de Sousa	Mireli Maria Rodrigues da Silva - Licenciada em Pedagogia - especialista em Gestão da Educação Pública.	Nagila Cristina de Freitas Melo Registro nº AAA001577
Balbina Viana Arraes	Márcia Maria Rodrigues Sá - Licenciada em Matemática - especialista em Gestão da Escolar integrada e Práticas Pedagógicas.	Francisca Dívina Ferreira Batista Registro nº 10680
Marly Ferreira Martins	Francisca Helena Uchôa Almeida - Licenciada em Filosofia e especialista em Gestão da Educação Pública.	Neuma Maria Ferreira Fernandes Registro nº 10892
José Maria Falcão	Daniel Tabosa Alves de Oliveira - Licenciado em Matemática e especialista em Gestão Escolar. e Coordenação Pedagógica	Meirilene Almeida Mendonça Registro nº 11800
Prof. Moreira de Sousa	Marta Verônica Correia Ribeiro - Licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão da Educação Pública	Amélia Cordeiro de Sousa Salgado Andrade Registro nº 3744
Emanuel Oliveira de Arruda	Ednásio Paulo do Nascimento - Licenciado em Formação de Professores e especialista em Gestão da Educação Pública	Graziele Araújo Monteiro Registro nº AAA051646
Mons. José Aloysio Pinto	Flávio Loiola Frota - Licenciado em Letras e especialista em Gestão da Educação Pública	Carla Alessandra Sales Abreu Registro nº AAA023414
Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau	Antônia Cyra Esmeraldo Arrais - Licenciada em História e especialista em Gestão Escolar	Anchieta Alencar Brasil Registro nº 3746

FOR: SF
REV: JAA

4/12

Cont./Parecer nº 232/2025

Jeová Costa Lima	Francisco Tadeu Valente Celedônio – Licenciado em Física e especialista em Gestão Escolar	Tasmana de santana Rodrigues Vieira Medeiros Abreu Registro nº AAA023374
Salaberga Torquato Gomes de Matos	Cícero Rodrigues de Souza – Licenciado em Pedagogia e em Gestão da Educação Pública	Paulo Sérgio Camurça Barbosa Registro nº 2217
Juarez Távora	Corina Bastos Bitu - Licenciada em Educação Física e mestra em Gestão e Avaliação da Educação Pública	Maria da Conceição Alves Pinheiro Registro nº 11103
Presidente Roosevelt	João Gutemberg Nobre Simplicio – Licenciado em História e especialista em Gestão Escolar	Suyane Barbosa da Silva Registro nº 61930/108609972CM
Rita Aguiar Barbosa	Pedro de Souza Ramos - Licenciado em Pedagogia e em Gestão da Educação Pública	José Jefferson Sousa Matias Registro nº AAA18991
Professor Onélio Porto	Sheyla Socorro Sales Gama - Licenciada em Letras e especialista em Gestão da Educação Pública	Luísa de Marilac Benevides Menezes Registro nº 52976/111348711CM

A parceria entre a Seduc e o MEC para a execução de cursos de formação profissional no âmbito do Pronatec, para o ano de 2025, prevê a oferta de quatro cursos técnicos concomitantes com o ensino médio, a saber: Técnico em Administração, Técnico em Informática, Técnico em Guia de Turismo e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Para os Cursos de Qualificação Profissional foram previstas 55 (cinquenta e cinco) turmas, beneficiando 1.375 (hum mil, trezentos e setenta e cinco) trabalhadores em geral, com prioridade para beneficiários dos programas federais de transferência de renda com o objetivo de ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada para essa população.

Até o fechamento deste Parecer, foram constituídas 41 (quarenta e uma) turmas, beneficiando 999 (novecentos e noventa e nove) estudantes matriculados em escolas da rede pública estadual. A Seduc aderiu à linha de fomento Mulheres Mil Ciclo 2, para a oferta exclusiva de cursos de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social, e serão ofertadas 20 (vinte) turmas, beneficiando 589 (quinhentas e oitenta e nove) mulheres, com oferta das aulas iniciadas no primeiro semestre de 2025.

FOR: SF
REV: JAA

5/12

Cont./Parecer nº 232/2025

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo governo federal (Lei nº 12.513/2011), com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país e de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público.

Os cursos, financiados pelo governo federal, são ofertados de forma gratuita por instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e redes estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica. Também são ofertantes as instituições do Sistema S, como o Senai, Senat, Senac e Senar. A partir de 2013, as instituições particulares, devidamente habilitadas pelo MEC, também passaram a ser ofertantes dos cursos desse Programa.

No Ceará, o Governo do Estado, por meio da Seduc, tem empreendido esforços para ampliar a oferta do ensino técnico na rede estadual de escolas profissionais, como estratégia para a ampliação e equidade no acesso à educação profissional, mediante a realização de programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do jovem em todas as suas dimensões. Dessa maneira, a oferta desses cursos é uma estratégia para ofertar, em mais uma frente, educação técnica, desenvolvida em estabelecimentos públicos.

Nos cursos técnicos concomitantes, a Seduc assume o compromisso de que os estudantes participantes estarão devidamente matriculados em escola de ensino médio em tempo parcial, quando desenvolvem conhecimentos relativos aos componentes curriculares da formação básica, e, no contraturno, em uma escola estadual de educação profissional com condições técnico-pedagógicas, infraestrutura, pessoal técnico-administrativo de apoio e docentes bolsistas selecionados por meio processo seletivo público.

Na execução das ações pactuadas com o MEC e em consonância com a Política de Ensino Médio em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Ceará, instituída pela Lei nº 16.287/2017, o Pronatec vem ampliando a oferta de oportunidades para a formação técnica e profissional dos estudantes durante o ensino médio, possibilitando, assim, melhores perspectivas de emprego e possibilidade de ingresso em carreiras com as quais eles tiveram contato durante suas formações propedêuticas e técnico-profissional.

O processo em análise, envolvendo a solicitação da Seduc e a documentação que o instrui foi previamente analisado pela Assessoria Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE, sendo diligenciado para a Seduc com solicitação de informações, mediante a Folha de Despacho nº 17/2025, solicitando:

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 232/2025

acervo bibliográfico específico dos cursos, programas para os laboratórios de informática relacionados com os cursos: Técnico em Administração; Técnico em Informática e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, materiais específicos para o laboratório de montagem e reparação (*hardware*), atualização dos nomes de diretores, coordenadores de curso, secretário escolar com as devidas formações e corpo docente (quantitativo e formação).

Em resposta à diligência, a Seduc encaminhou uma exposição de motivos, informando que as escolas inseriram no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisprof) as informações de que dispunham no que se refere aos nomes de diretores, coordenadores de curso e secretário escolar com as devidas formações.

No tocante aos professores, a resposta à diligência registra que a Seduc tem envidado esforços para compor os quadros docentes cujos professores são submetidos a processo seletivo público, considerando a formação deles na área. No entanto, o banco de professores constituído não atende ao número de professores estabelecido por este CEE (até três disciplinas por professor). Tal realidade é, dentre outras, consequência da baixa procura de candidatos para a seleção, o que exige que a Seduc mantenha um professor lecionando várias disciplinas, embora realize, frequentemente, chamada emergenciais de professores. Quanto aos acervos bibliográficos, laboratórios e programas especiais, a Seduc não se pronunciou.

Esta Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp), reunida em 31/03/2025, considerando a urgência necessária para a regulação da oferta dos cursos técnicos já pactuados entre Seduc e MEC, no âmbito Pronatec, distribuiu este processo para análise específica de uma Comissão Relatora constituída por três Conselheiros, designados pela Presidência deste Cesp, que ficou encarregada de relatar os respectivos Pareceres para o reconhecimento dos cursos técnicos.

A Resolução CNE/CP nº 1/2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, estabeleceu em seu Art. 17 que a oferta de curso técnico, em quaisquer das formas, deverá ser precedida do correspondente credenciamento da unidade educacional e do reconhecimento do curso pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino. Tal ato normativo tem consonância com o Art. 5º da Resolução CEE nº 485/2020, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Ceará.

As EEEPs que ofertam o Curso Técnico em Administração estão devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e seus cursos

FOR: SF
REV: JAA

7/12

Cont./Parecer nº 232/2025

técnicos, na modalidade Presencial e na forma integrada ao ensino médio em regime de tempo integral, reconhecidos, o que as credencia para a execução das ações pactuadas com o Pronatec para oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional. Mesmo com tal condição, dependem de autorização expressa do CEE para a oferta de cursos técnicos nas formas concomitante e subsequente que não tenham sido previamente reconhecidos, conforme determina o § 5º do Art. 5º da referida Resolução:

Art. 5º A oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, observados os objetivos e definições constantes na LDBEN e nas DCNs, emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), somente poderá ser realizada por instituições de ensino credenciadas, mediante cursos e programas devidamente reconhecidos ou autorizados pelo CEE.

[...]

§ 5º As escolas credenciadas pelo CEE para a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão, automaticamente, credenciadas para a oferta de cursos técnicos nas modalidades concomitante ou subsequente cuja oferta deverá ser objeto de autorização prévia do CEE, mediante processo de reconhecimento do curso.

A Seduc justifica a oferta do Curso Técnico em Informática apontando alguns indicadores de demanda de mercado que evidenciam que as práticas nessa área estão presentes em todos os setores da administração pública e privada, por isso, a formação e amplo conhecimento na área de Informática são indispensáveis em qualquer atividade profissional. Complementa sua justificativa afirmando que, devido a sua abrangência de atuação em diversos mercados, o Curso concomitante ao ensino médio, possui vasta capacidade de empregabilidade e baixa tendência de saturação, ampliando consideravelmente o alcance do curso.

O objetivo geral desse curso, expresso em seu Plano, é habilitar profissionais que desempenhem atividades técnicas, possibilitando ao educando o uso e a gestão da tecnologia da informação, computadores e sistemas operacionais, formando profissionais éticos, com autonomia intelectual e pensamento crítico preparando-o e orientando-o para a sua integração à vida prática e ao mundo do trabalho na busca de melhoria das próprias condições de vida e da construção de uma sociedade socialmente mais justa.

A organização curricular do Curso Técnico em Informática, na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio, está estruturada em um Módulo único composto por 19 (dezenove) componentes curriculares, dentre eles, o

FOR: SF
REV: JAA

8/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 232/2025

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Esses componentes estão descritos em termos de competências, habilidades e conhecimentos perfazendo uma formação teórica e prática de 1.200 horas, sem previsão de estágio curricular, sintetizada na matriz curricular que segue:

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
DISCIPLINAS		C/H DA DISCIPLINA
1	Informática Básica	100
2	Lógica de Programação	100
3	Arquitetura e Manutenção de Computadores	80
4	HTML / CSS	60
5	Planejamento de Carreira	40
6	Sistemas Operacionais	60
7	Programação Orientada a Objeto	80
8	Programação <i>Web</i>	80
9	Noções de Robótica	40
10	Gestão de <i>Startups</i> I	40
11	Redes de Computadores	60
12	Design Gráfico	40
13	Gerenciador de Conteúdo	60
14	Banco de Dados	80
15	Gestão de <i>Startups</i> II	40
16	Laboratório <i>Software</i>	60
17	Laboratório <i>Hardware</i>	60
18	Gestão de <i>Startups</i> III	40
19	Trabalho de Conclusão de Curso	80
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.200

A coordenação dos cursos do Pronatec será exercida por Antônio Moura e por Patrícia Menezes, ambos da Coordenadoria da Educação Profissional (Coep)/Seduc.

FOR: SF
REV: JAA

9/12



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 232/2025

A equipe técnico-administrativa e a infraestrutura para o desenvolvimento do Curso Técnico em Informática, conveniado com o Pronatec, têm como base uma Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) padrão ou adaptada, com condições de oferta, que será responsável para ambientação, coordenação técnico-pedagógica espaço de aprendizagem para as atividades de ensino, como salas de aula e outros ambientes disponibilizados pela escola, laboratório específico, laboratório de informática e biblioteca, que têm limitações em termos de programas específicos e de acervo físico. Para compensar essa deficiência serão ofertados materiais de aprendizagem impressos e digitais.

O corpo docente do Curso Técnico em Informática, nos termos do acordo celebrado com o Pronatec, é constituído por professores bolsistas, selecionados por meio de processo seletivo simplificado, em conformidade com a Lei nº 16.419, de 23 de novembro de 2017, que dispôs sobre a instituição de bolsas no âmbito do Pronatec, no Estado do Ceará; com o Decreto nº 35.549, de 23 de junho de 2023, que regulamentou a Lei nº 16.419/2017, e com a Resolução FNDE nº 8/2013, todos com perfil de formação superior, especificadas para cada disciplina no Edital Público de seleção para o cadastro de reserva de professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; ao Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamentou o § 2º dos Artigos 36 a 41 da Lei nº 9.394/1996; ao Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154/2014; à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); à Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); à Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2011, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17/2020; à Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou a de nº 466/2018.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Vistos e analisados os documentos que instruem este processo e considerando a análise prévia da assessoria técnica da Cedup/CEE; a resposta da

FOR: SF
REV: JAA

10/12



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 232/2025

Seduc à diligência encaminhada por esta Cesp; os termos do convênio celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Seduc e o MEC para a oferta de cursos técnicos no âmbito do Pronatec com suporte técnico da Coordenadoria de Educação Profissional e da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza, votamos favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ofertado, na modalidade Presencial e na forma concomitante ao ensino médio, por 19 (dezenove) escolas estaduais de educação profissional, indicadas no corpo deste Parecer, mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) e o Ministério da Educação (MEC) pelo Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com validade específica para atender à conclusão das turmas pactuadas desse Curso no referido convênio, até 31 de dezembro de 2026. As EEEPs Aderson Borges de Carvalho, Censo Escolar/Inep nº 23236469, em Juazeiro do Norte; Joaquim Antônio Albano, Censo Escolar/Inep nº 23072024, nesta capital; Emanuel Oliveira de Arruda Coelho, Censo Escolar/Inep nº 23252430, em Granja, e Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, Censo Escolar/Inep nº 23244739, em Crato, deverão se manter credenciadas para assegurar a validade do reconhecimento do referido Curso.

Recomendamos à Seduc compreender os motivos que levam professores e outros profissionais a não aderirem ao processo seletivo e buscar corrigir as dificuldades para assegurar a constituição de um corpo docente qualificado para ministrar os componentes curriculares, atribuindo a cada professor a responsabilidade por até três componentes.

Recomendamos às escolas:

1. Alimentar o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) com as informações do curso;
2. Manter o registro e a guarda dos documentos de matrícula, histórico escolar e outros registros acadêmicos dos estudantes sob a guarda das escolas responsáveis pela certificação e diplomação;
3. Cadastrar as turmas e incluir os dados dos alunos matriculados no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), após a publicação deste Parecer;
4. Emitir diploma em favor dos alunos que comprovarem a conclusão com certificação do ensino médio.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF
REV: JAA

11/12



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

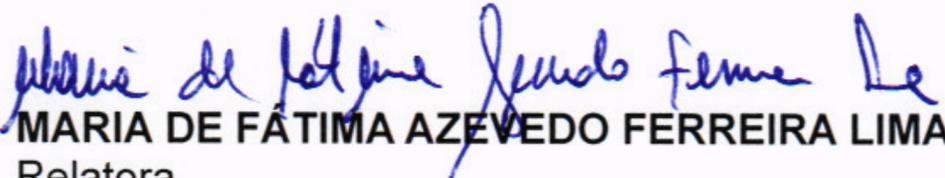
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 232/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de junho de 2025.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora e Presidente da Cesp


MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

12/12